



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.429, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 01 de novembro de 2006 e o parágrafo único do art. 2-A, da Lei Municipal nº 1387, de 03 de setembro de 2009, e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 11 de novembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam isentas do pagamento da taxa de fiscalização de serviços diversos da Vigilância Sanitária Municipal de São Bento do Sapucaí as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI), Entidade Filantrópica, Fundação e Autarquia, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Art. 2º. O parágrafo único do art. 2º-A da Lei Municipal nº 1387, de 03 de setembro de 2009:

"Parágrafo único. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, os Microempreendedores Individuais, as Entidades Filantrópicas, Fundações e Autarquias, e as demais sociedades empresárias e civis, além das pessoas físicas, deverão arcar com as multas, de forma integral e sem qualquer distinção, conforme valores previstos na citada tabela".



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 28 de abril de 2010.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos